

O **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria profissional dos **Auxiliares e Técnicos em Enfermagem**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 06.105.046/0001-51, com sede no SCS Quadra 01 Bloco L Ed. Márcia nº 17, Sala 604, Asa Sul Brasília, DF, 70307-900 Asa Sul, Brasília/DF, denominado **SINDATE/DF**; e o

SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da **Categoria Econômica das Empresas Privadas da Área da Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 32.901.472/0001-01, com sede no SHIS QI 03, Conjunto 08, Casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, 71605-280, denominado **SBH**, estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho Vigente, mediante as cláusulas que seguem:

1- CONVENÇÃO COLETIVA

Esta convenção coletiva prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão do artigo 611, A, da CLT.

2 - DATA-BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro -A data base dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem atuantes em estabelecimento de serviços de saúde privados do Distrito Federal será em 1º de setembro.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de vigência do caput, esta convenção perde validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, não sendo considerada a situação alteração contratual lesiva. Assim, ficam vedados a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

03 - PISO SALARIAL (PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM — LEI 14.434/2022)

Os auxiliares e técnicos em enfermagem que recebem abaixo dos valores instituídos pela Lei 14.434/2022 — que ainda se encontra pendente de debate nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 —, terão sua remuneração adequada no período de até 12 (doze) meses, por meio de 3 (três) parcelas sucessivas e cumulativas, até que se atinjam a remuneração estabelecidas na aludida norma legal, obedecendo ao seguinte cronograma:

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten initials "ND" and a signature in blue ink]

ESCALONAMENTO E METODOLOGIA DE CÁLCULO IMPLEMENTAÇÃO DO PISO	DATA DE PAGAMENTO/ MÊS DE COMPETÊNCIA
1ª PARCELA: 50% (cinquenta por cento), a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente pago ao empregado no 5º dia útil de dezembro 2023 (referente à competência novembro 2023) e o piso estabelecido pela Lei 14.434/2022.	5º dia útil de janeiro 2024, referente à competência (mês trabalhado) dezembro 2023.
2ª PARCELA: 25% (vinte e cinco por cento) a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente pago ao empregado no 5º dia útil de dezembro 2023 (referente à competência novembro 2023) e o piso estabelecido pela Lei 14.434/2022.	5º dia útil de julho 2024, referente à competência (mês trabalhado) junho 2024.
3ª PARCELA: 25% (vinte e cinco por cento) a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente pago ao empregado no 5º dia útil de dezembro 2023 (referente à competência novembro 2023) e o piso estabelecido pela Lei 14.434/2022.	5º dia útil de dezembro 2024, referente à competência (mês trabalhado) novembro 2024.

Parágrafo Primeiro — As parcelas previstas no caput da referida cláusula serão discriminadas nos contracheques sob a rubrica de **"DIFERENÇA DE PISO SALARIAL SUB JUDICE"**, ficando os empregadores autorizados a suprimir o pagamento de tal verba, caso, por qualquer motivo, venha a ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei 14.434/2022 ou tenha a norma sua vigência suspensa, ou ainda, seja revogada até o fim do julgamento.

Parágrafo Segundo — Caso a remuneração do auxiliar e do técnico em enfermagem tenha atingido o valor do piso instituído pela Lei 14.434/2022 antes do término da ocorrência de repasse das 3 (três) parcelas de reajuste elencadas no caput da presente cláusula, não haverá mais a incidência de qualquer diferença ou reajuste previsto nas parcelas subsequentes.

Parágrafo Terceiro — O valor do piso nacional instituído pela Lei 14.434/2022 e objeto do cronograma de pagamento previsto no caput, corresponderá à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto — Caso o auxiliar e o técnico de enfermagem trabalhem em jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso nacional instituído pela Lei 14.434/2022 e objeto do cronograma previsto no caput será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente laborada pelo trabalhador, com a consequente redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas.

Handwritten signatures:
M
J. G. G.
A. M. C.

Handwritten signatures:
M
J

Parágrafo Quinto – As partes acordam, para fins desta norma, que o piso nacional da enfermagem estipulado pela Lei 14.434/22 deve ser instituído com base na remuneração global do auxiliar e do técnico em enfermagem, ou seja, para fins de apurar o piso salarial deve ser considerado tanto o salário base quanto as demais verbas remuneratórias.

Parágrafo Sexto – A incorporação do conceito de remuneração, estabelecida no parágrafo quinto, não será considerada para efeito de isonomia salarial entre os auxiliares e técnicos em enfermagem, uma vez que a sua concessão ao longo do período pretérito do vínculo empregatício se deu para fins de recomposição salarial.

Parágrafo Sétimo – De forma a possibilitar o cumprimento do cronograma de reajustamento acordado no caput, a presente convenção coletiva de trabalho terá validade de 1 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, ou seja, uma nova negociação para assinatura de convenção coletiva se dará apenas após o vencimento desta.

Parágrafo Oitavo - Não haverá retroatividade ao pagamento do piso nacional da enfermagem pelas empresas aos seus auxiliares e técnicos em enfermagem nos meses anteriores à assinatura deste instrumento Coletivo conforme decisão do STF.

Parágrafo Nono - Fica ajustado entre as partes, nos moldes do decidido pelo STF na ADI 7.222/DF, que todas as condições existentes neste instrumento, predomina sobre o legislado, passando os itens aqui ajustado vigorando e sendo reconhecido entre as partes.

Parágrafo Décimo - Os empregadores que já concederam antecipação de reajustes entre o período de **01 de setembro de 2023 até 30 novembro de 2023**, ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitados as condições constantes da tabela acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores terão até **60 (sessenta) dias** após o prazo de reajuste previsto na presente cláusula, caso não haja tempo hábil para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem: de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

04- REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro – Não haverá a incidência, no período do cronograma de parcelamento para implementação do piso, de qualquer reajuste convencional de salário ou de verba remuneratória diversa daqueles relacionados na presente convenção coletiva para os auxiliares e técnicos em enfermagem.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que já concederam antecipação de reajustes entre o período de **01 de setembro de 2023 até 30 novembro de 2023**, ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitados os pisos salariais constantes da tabela acima.

5- JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis) horas de trabalho e 18 (dezoito) horas de descanso; ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Parágrafo Primeiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, que não será considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória, ficando excetuadas as jornadas com escala variável (12x36), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

Parágrafo Terceiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso próprias da escala.

Parágrafo Quarto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincida com a escala variável definida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Havendo interesse comum entre o auxiliar ou técnico em enfermagem e o empregador, fica permitido ao empregador, mediante termo mútuo de anuência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzir a jornada de trabalho do empregado interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que esta não resulte em valor inferior ao do salário mínimo nacional vigente.


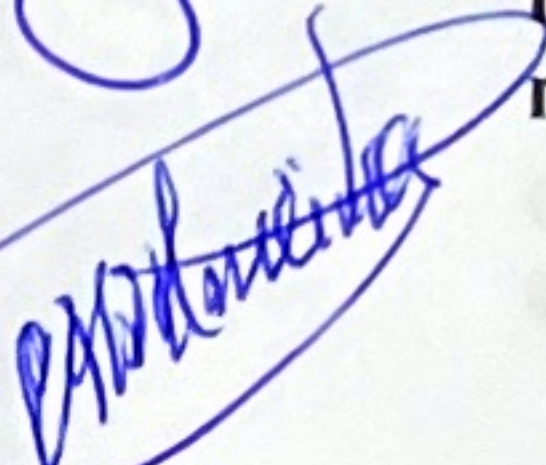
6 - BANCO DE HORAS

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do auxiliar ou técnico em enfermagem, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o auxiliar e o técnico em enfermagem fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.



Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

7 - REGISTRO DE PONTO

É de responsabilidade do auxiliar e do técnico em enfermagem o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o auxiliar e técnico em enfermagem comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE.

08- HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas de acordo com o Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

09- FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do auxiliar e do técnico em enfermagem, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

Parágrafo Primeiro - Em caso de férias já agendadas - assim compreendidas aquelas já autorizadas pelo empregador - a empresa não poderá alterar ou suspender a data previamente marcada, salvo se o fizer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicando formalmente o empregado.

Parágrafo Segundo - Em caso de decretação do estado calamidade pública, caso fortuito, força maior, epidemia, pandemia e endemia, fica suspensa a exigibilidade prevista no caput da Cláusula Décima.

10 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - Caso o empregador solicite ao auxiliar e ao técnico em enfermagem a sua permanência além da jornada, as horas comprovadamente excedentes serão acrescidas de 20% como se noturnas fossem.

11- ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o auxiliar e para o técnico em enfermagem que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials "ND")

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do auxiliar e do técnico em enfermagem em até 03 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao auxiliar ou técnico em enfermagem dos fatos que justificam a mudança de horário. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e não havendo solução para o impasse, após expirado o prazo, a empresa está autorizada a efetuar a troca de escala.

12- PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO AUXILIAR E DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Os auxiliares e os técnicos em enfermagem com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa poderão ser excluídos das escalas de plantão dos serviços de emergência, ou similares, no período noturno.

Parágrafo Único - Para a exclusão, o auxiliar e o técnico em Enfermagem empregado deverá efetuar requerimento escrito ao dirigente da unidade de saúde.

13-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica facultado ao empregador conceder o adicional de salários em percentuais e periodicidade de acordo com as políticas internas da instituição.

14. CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

15. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na cláusula segunda e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando ao seu critério a fixação dos percentuais incidentes à base de cálculo do benefício, e, em hipótese alguma, esta participação se incorporará aos salários dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem.

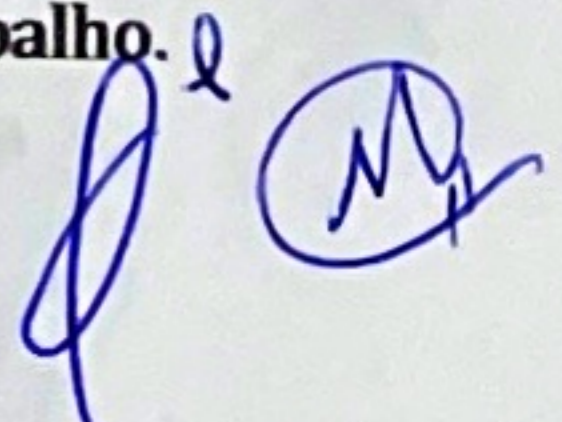
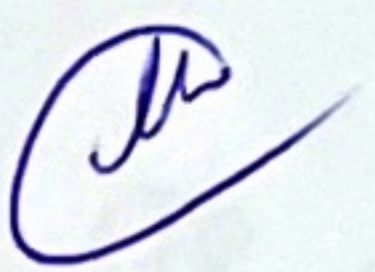
Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Os empregadores levarão em consideração uma série de critérios de avaliação de desempenho individual ou coletivo para conceder o benefício, como por exemplo: assiduidade a produtividade e etc. de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada empregado.

16.VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº. 5 de 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.



Parágrafo Segundo - Quando a refeição não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, a partir do dia **01 de dezembro de 2023**, para os auxiliares e para os técnicos em enfermagem que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de 1 (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores que habitualmente fornecem refeição aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem, quando programarem horas extraordinárias, fornecerão lanches ou refeição aos auxiliares e técnicos em enfermagem envolvidos ou auxílio-refeição na proporção das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto de reajuste constante na presente cláusula, para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e técnicos em enfermagem, de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que já concederam antecipação de reajustes entre o período de **01 de setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**, ficam autorizados à compensação dos mesmos.

17 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o auxiliar e o técnico em enfermagem sejam beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem ficam obrigados a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas ou no primeiro dia útil para empresas que não funcionem finais de semana. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do auxiliar ou técnico em enfermagem, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O auxiliar e o técnico em enfermagem, nesse caso, deverão informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo Quarto - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula.

18 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus auxiliares e técnicos em enfermagem das penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

19 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o auxiliar e o técnico em enfermagem com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, em horário de trabalho ou em decorrência dele.

20 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

O auxiliar e o técnico em enfermagem vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta de junta médica do INSS.

21- GARANTIA À GESTANTE

À auxiliar e a técnica em enfermagem gestante terão garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico, mediante atestado médico.

Parágrafo Primeiro - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão desmotivada a auxiliar e a técnica em enfermagem ficam obrigadas a comprovar sua gravidez ao empregador, no prazo máximo de 30 dias, para fins de reintegração. A não comunicação no prazo acima caracterizará o desinteresse na sua reintegração.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a auxiliar e a técnica em enfermagem gestante o início do gozo da licença a partir do oitavo mês de gestação.

22. - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo Único - O auxiliar e o técnico em enfermagem que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

23. - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do **SINDATE/DF**, formulado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante autorização prévia do empregador, será concedido local destinado às atividades sindicais. O empregador responderá ao requerimento do Sindate/DF no prazo de 72hs a contar do recebimento do requerimento.

24- REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) auxiliares e técnicos em enfermagem assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) auxiliares e técnicos em enfermagem.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signature and initials in blue ink on the bottom right margin.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer liberação do Delegado Sindical será feita sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quinto - É facultado ao SINDATE/DF repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

Parágrafo Sexto - O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo Sindate/DF ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

25 - TRANSPORTE DOS AUXILIARES E DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

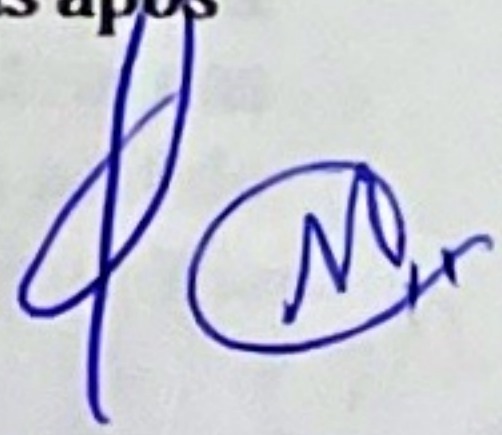
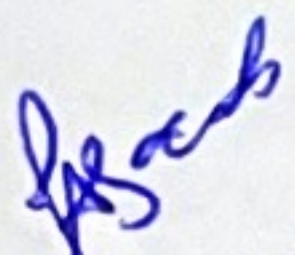
No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os auxiliares e técnicos em enfermagem e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço} e {serviço-residência}, devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

26-SINDICALIZAÇÃO DO SINDATE/DF

Fica assegurado a todo o empregado {a} o direito a sindicalização.

O SINDATE/DF encaminhará aos setores de Recursos Humanos dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, relação com os nomes dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem sindicalizados, juntamente com a ficha assinada de autorização de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como, os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem no valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de sindicalização mensal, conforme o determinado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de julho de 2019, em favor do SINDATE/DF, a ser depositado na conta corrente do Banco Regional de Brasília (BRB), Conta Corrente nº 040534-4, Agência 201 em até 30 dias úteis após o efetivo desconto.



Parágrafo Segundo - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical em até 30 dias úteis do efetivo desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores encaminharão ao **SINDATE/DF** relação mensal com os nomes dos auxiliares e técnicos em enfermagem e os valores do desconto referente à mensalidade, no prazo de 30 dias úteis após a data do efetivo desconto autorizado, para o e-mail: **sindateadm@gmail.com**.

Parágrafo Quarto - Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo auxiliar ou técnico em enfermagem ao empregador, o **SINDATE/DF** se compromete a fazer a restituição do valor ao auxiliar e técnico em enfermagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação ao mesmo, que pode ser feito pelo empregado ou empregador. A devolução será realizada mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo auxiliar ou técnico em enfermagem, sendo o **SINDATE/DF** é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro.

27 - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os auxiliares e técnicos em enfermagem beneficiados pelas normas estabelecidas no presente, conforme decisão de assembleia geral realizada em 14 de novembro de 2023, autorizam o desconto 3% da remuneração bruta, em parcela única, no primeiro mês subsequente ao reajuste, em que este for pago, com as correções, devendo a importância ser recolhida ao **SINDATE/DF** através da seguinte Conta Corrente nº. **040534-4**, Agência nº. **201**, do Banco **BRB**, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§1º Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do **SINDATE-DF**, no prazo de 5 (cinco) dias compreendido entre os dias 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.

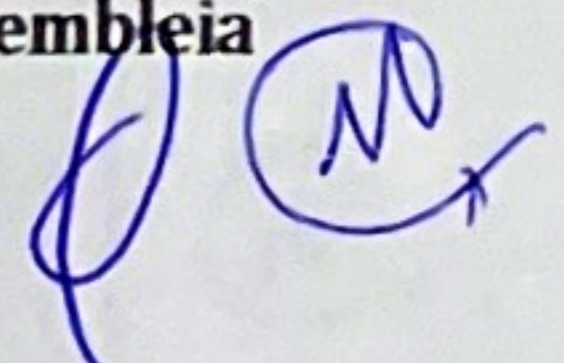
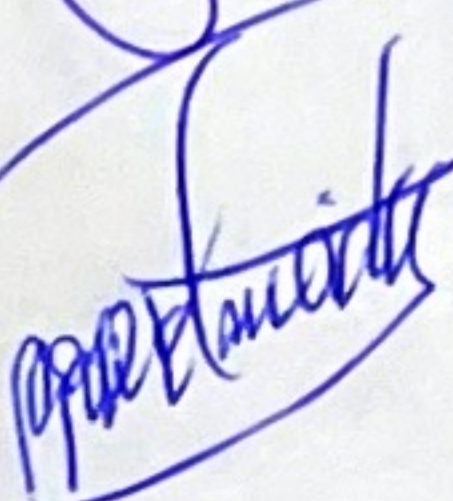
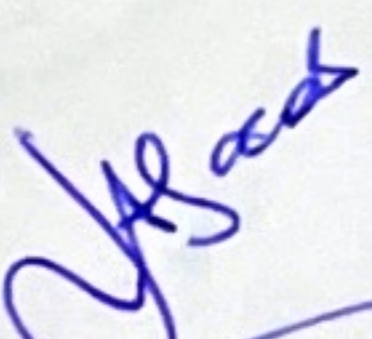
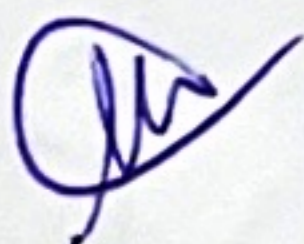
§ 3º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada pelo empregado no **SINDATE/DF** com os seguintes requisitos: Carta de próprio punho, em duas vias, sem rasura e assinado conforme RG.

§ 2º O **SINDATE-DF** deverá protocolar junto aos HRs das empresas representadas por esta Convenção Coletiva, a relação contendo os nomes dos auxiliares e técnicos em enfermagem que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, até o dia 19 de janeiro de 2024, caso não seja possível o envio da referida lista no prazo designado, o **SINDATE/DF** se compromete a protocolar até o dia 19 do mês subsequente.

§ 4º O RHs das empresas deverão enviar ao **SINDATE/DF** a cópia do comprovante de pagamento juntamente com a lista contendo os nomes dos funcionários efetivamente descontados no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto em folha.

27 - Contribuição Assistencial Empresarial para o (SBH)

As empresas alcançadas por esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea "e" do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas, ficam obrigadas, para custeio das negociações coletivas de trabalho, a recolher em favor do SBH, uma importância a título de Contribuição Assistencial Empresarial, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de Dezembro de 2023.



Clínicas Médicas, Paramédicas e Laboratórios (exceto os de Análises Clínicas)

- a) Empresas com 0 a 5 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 150,00.
- b) Empresas com 6 a 10 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 300,00.
- c) Empresas com 11 a 50 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 500,00.
- d) Empresas com mais de 51 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 700,00.

Clínicas Credenciadas ao Detran/DF

- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

Home Care e Serviços de Fisioterapia, Radiologia, hemodinâmica

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

Casas de Saúde, Maternidades, Day Clinic, e Hospitais Especializados em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 2.100,00.

Hospital Geral em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 4.400,00.


Clínicas da área odontológica em CNES**Clínica em CNES**

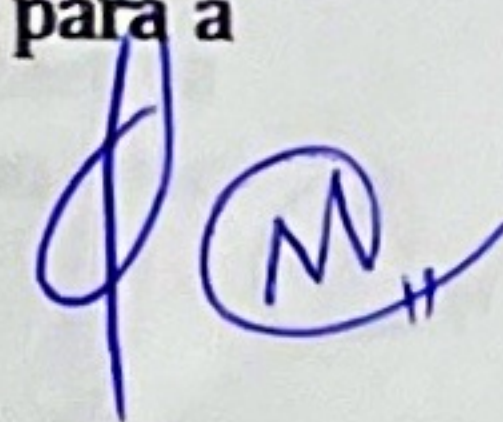
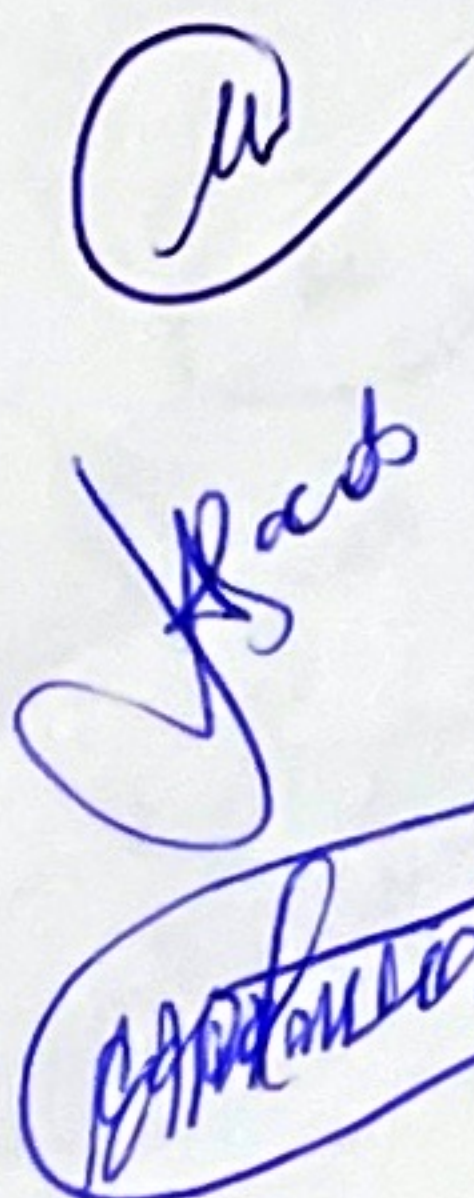
- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

Hospital Odontológico em CNES

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

Parágrafo Primeiro – Desde que em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição social mensal), os estabelecimentos de saúde filiados ao **SBH** terão um desconto de 100% (cem por cento) no valor da contribuição assistencial definida nesta cláusula, haja vista já estarem contribuindo com a manutenção da representação sindical empresarial.

Parágrafo Segundo – A referida contribuição assistencial empresarial deverá ser recolhida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura desta CCT, em boleto próprio fornecido pelo SBH ou solicitado pela empresa através do e-mail: sbhcomprovante@gmail.com, ou ainda o pagamento através de depósito bancário/transferência, na conta corrente do sindicato, Banco/Cooperativa SICOOB, Agência:5004, Conta corrente: 106.044-9, em nome do **Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**, CNPJ: 32.901.472/0001-01. A empresa deverá enviar o comprovante de pagamento/deposito/transferência para o seguinte e-mail: sbhcomprovante@gmail.com, juntamente com a cópia da GEFIP e o CNES, para a comprovação das regras dos valores estabelecidos na presente cláusula. 



Parágrafo Terceiro – A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês, independente de despesas judiciais decorrentes de cobranças administrativas e judicial necessária, a ser intentada pelo **SBH**.

Parágrafo Quarto – Fica garantido às empresas pertencentes as categorias econômicas da saúde aqui representadas pelo **SBH**, o direito de se oporem à contribuição assistencial empresarial mencionada no caput desta cláusula, desde que o exerça por escrito, em papel timbrado, contendo o motivo, dados da empresa como: nome fantasia e razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável legal, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva, por meio do e-mail: sbhoposicao@gmail.com.

28- DEMISSÃO 30 DIAS- DATA-BASE

O auxiliar e o técnico em enfermagem dispensado(a) sem justa causa, nos 30 dias que antecede a data base, terá direito à indenização equivalente ao salário vigente à data da dispensa.

Parágrafo Único: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e, em especial, para fins de aplicação desta cláusula.

29 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO ASO- PREVISÃO NA NR 7

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (Alterado pela Portaria MTB 1.031/2018):

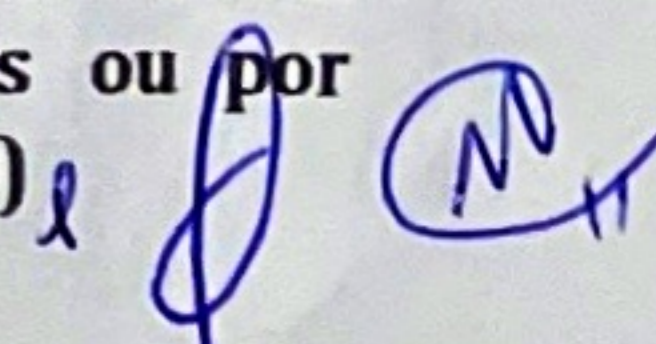
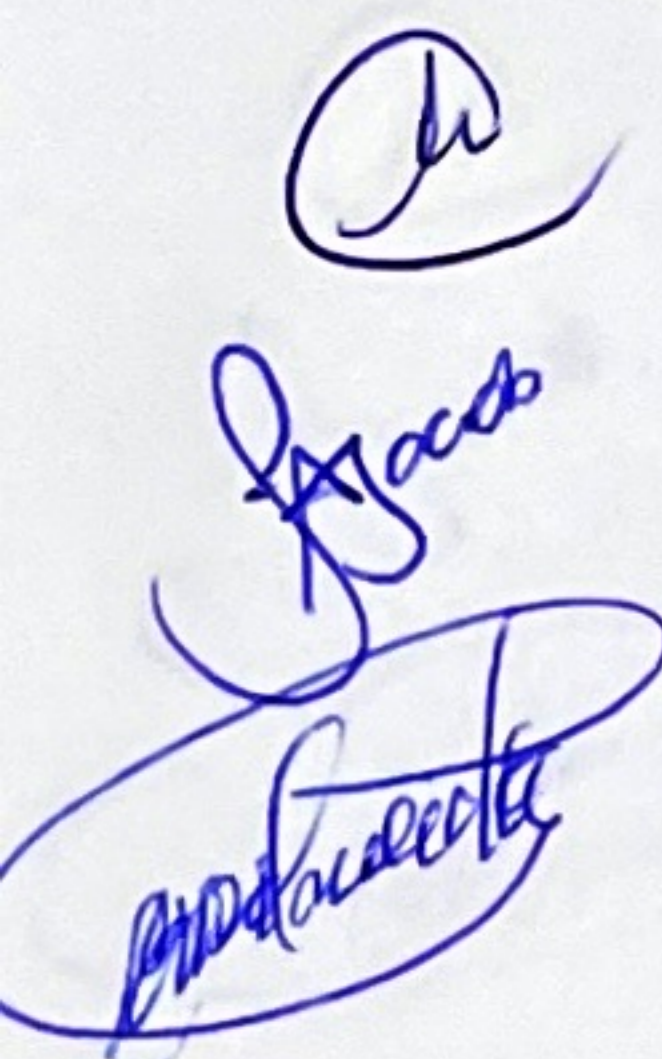
- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

Parágrafo Primeiro - No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Parágrafo Segundo - As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro - As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho).



30- UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem, desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

Parágrafo Primeiro - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não se computará como período extraordinário o que exceder a jornada normal (ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos) o tempo destinado à troca de roupa ou uniforme, nos casos em que não for obrigatória a troca na empresa.

Parágrafo Segundo - O empregador definirá o padrão de vestimenta no local de trabalho, podendo incluir no uniforme logomarcas da empresa ou de parceiras, bem como outros itens de identificação da atividade por ele desempenhada.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do auxiliar e do técnico em enfermagem, salvo quando forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos de uso comum.

31. - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao auxiliar ou técnico em enfermagem, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria empresa.

32 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar o auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos do interesse do **SINDATE/DF**, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

33 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação nas empresas de saúde, de quadro de aviso do **SINDATE/DF**, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

34- PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

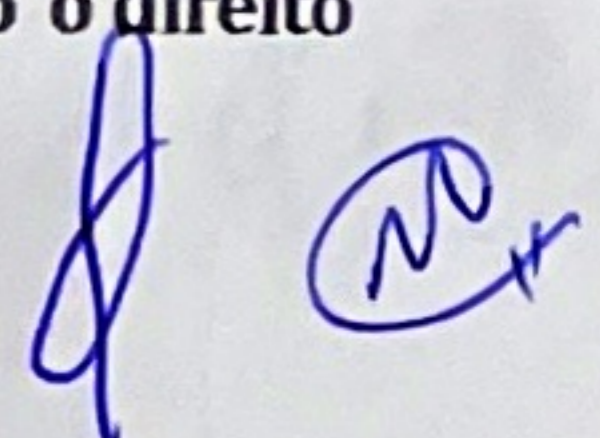
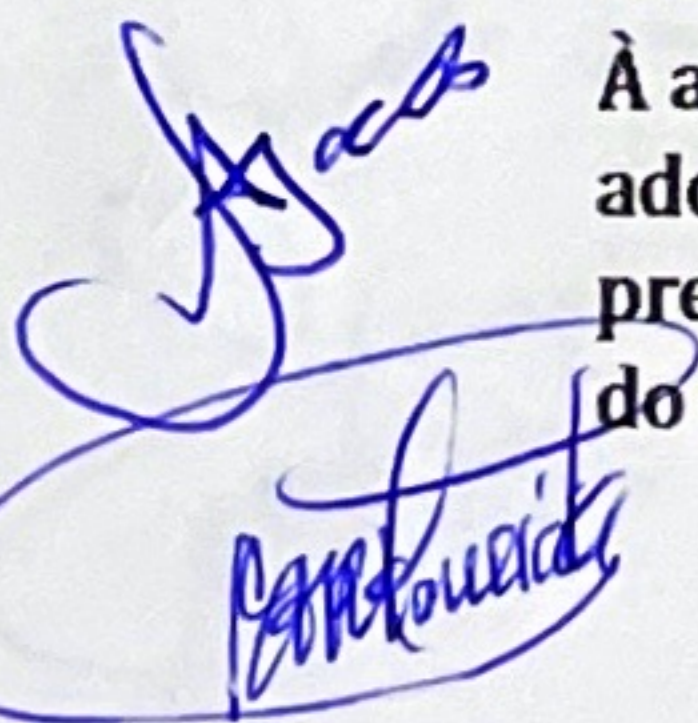

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou preposto do **SINDATE/DF** na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

35 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao auxiliar e ao técnico em enfermagem, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

36- LICENÇA ADOÇÃO

À auxiliar e a técnica em enfermagem que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392-A da CLT, ressalvado o direito do empregado nos termos do art. 392-C da CLT.



37 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu auxiliar e técnico em enfermagem;
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

38- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do auxiliar e do técnico em enfermagem, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

39 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a promover a anotação na CTPS dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

40 - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio observará os prazos dispostos na Lei 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro - Ficam assegurados aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem dispensados sem justa causa, que esteja há mais de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 1 mês de salário de abono.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho, nos casos de demissão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

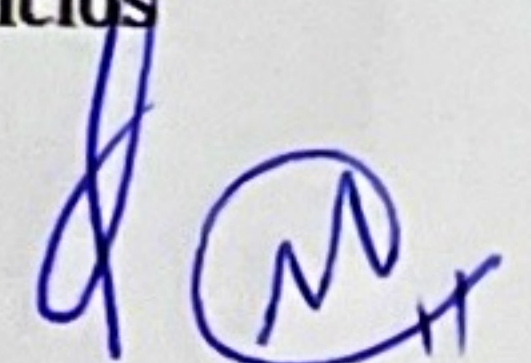
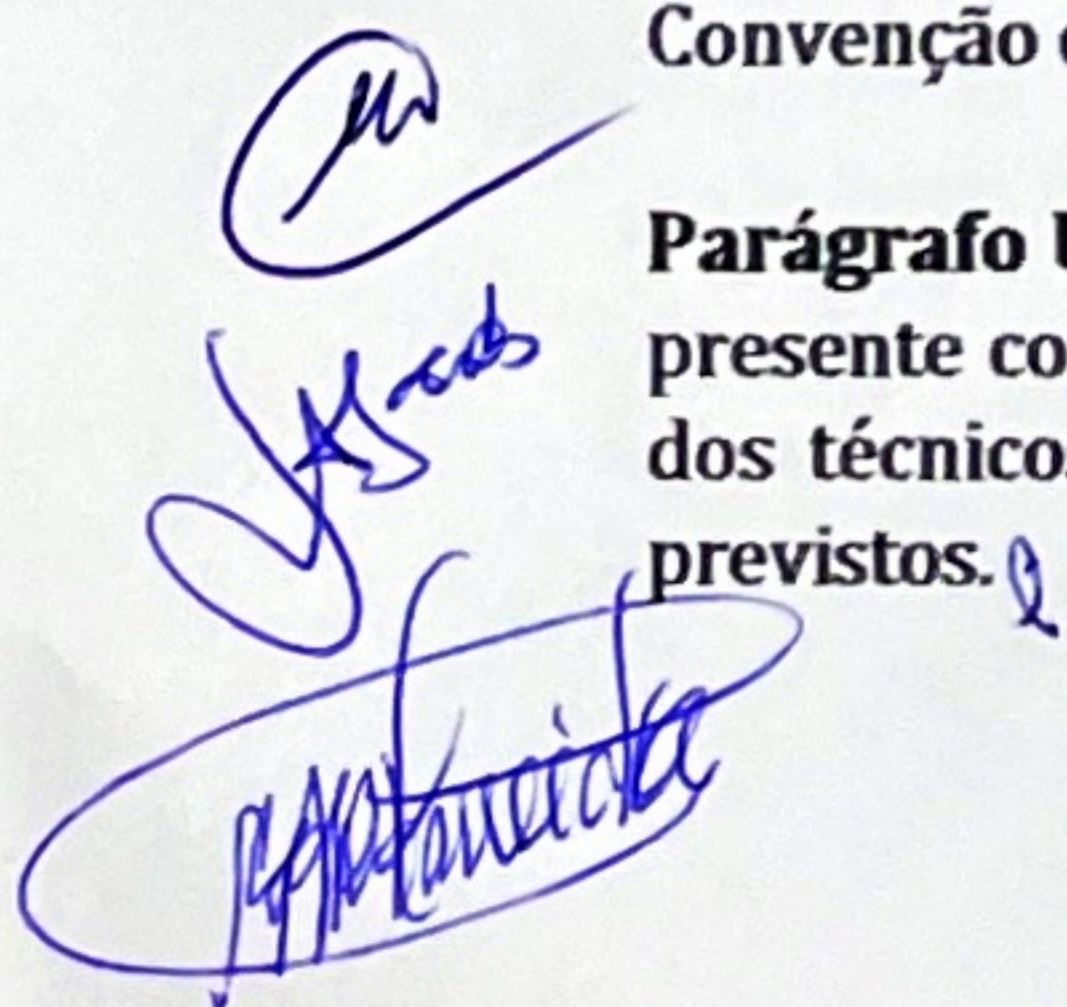
41- DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42- DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção desde a sua vigência.

Parágrafo Único - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

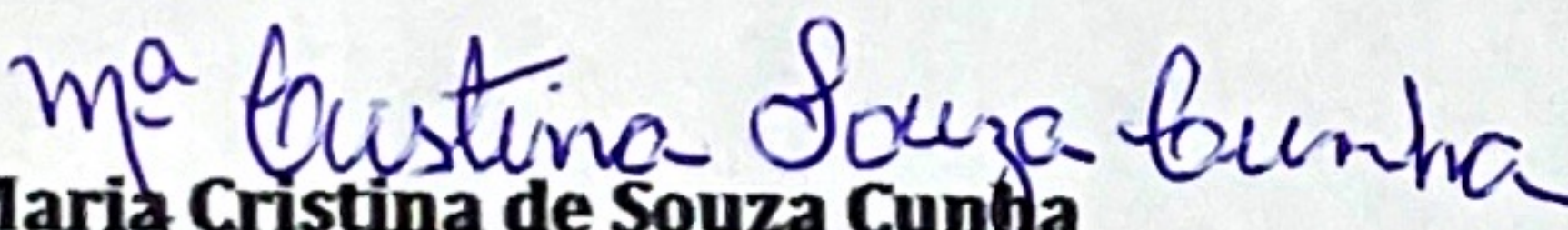


43 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os Sindicatos convenentes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

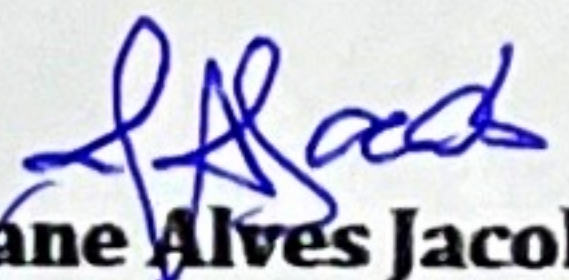
Brasília, 22 de dezembro de 2023.



Maria Cristina de Souza Cunha
Presidente do SBH

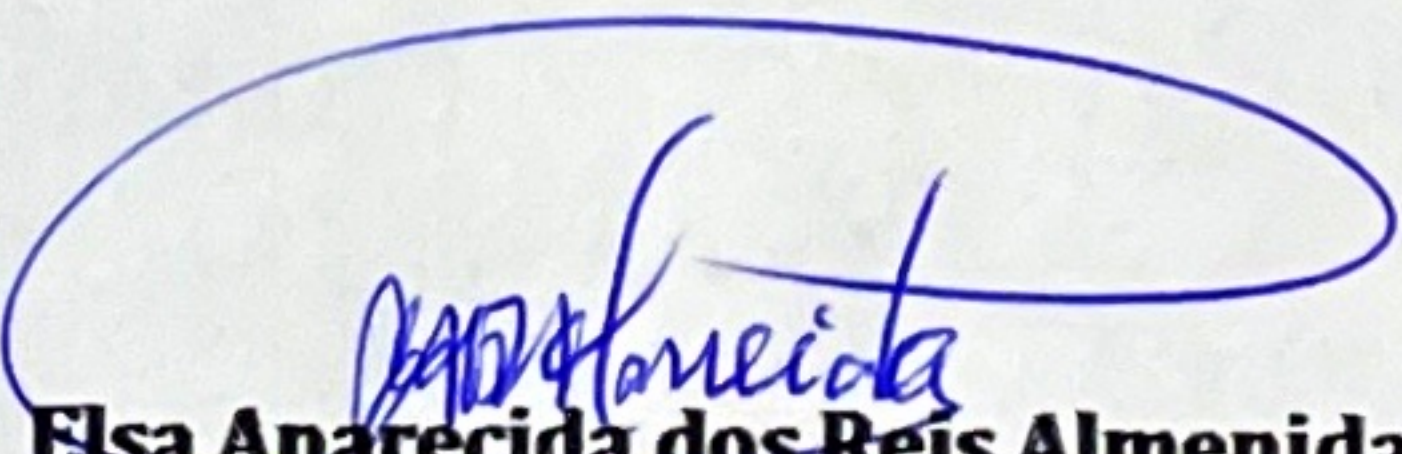

João Cardoso Da Silva
Presidente do SINDATE/DF

Testemunhas:


Danielle Sousa Feitosa Ferreira
Superintendente SBH


Josiane Alves Jacob
Diretora SINDATE/DF


Newton Batista
Diretor SINDATE/DF


Elsa Aparecida dos Reis Almenida
Diretor SINDATE/DF